



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

RESOLUÇÃO Nº 04/2024 – CORE-RN.

Dispõe sobre o pagamento de indenização por deslocamento em veículo próprio ou alugado.

O CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – CORE-RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com o disposto no artigo 21, inciso IX, do Regimento Interno da Entidade e da Resolução nº 2.111/2024 – CONFERE.

CONSIDERANDO que cumpre o Conselho Regional baixar Resoluções conforme o artigo 21, inciso IX do seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a Resolução nº 2.111/2024 – CONFERE que dispõe sobre o pagamento de indenização por deslocamento em veículo próprio ou alugado;

CONSIDERANDO que o cumprimento da finalidade institucional do CORE-RN em virtude da fiscalização do exercício da atividade de representação comercial, exige, eventualmente, o deslocamento de conselheiros, funcionários, assessores e colaboradores eventuais;

CONSIDERANDO que os conselheiros que compõem o CORE-RN não possuem vínculo empregatício com o regional, exercendo trabalho não remunerado, de dedicação à classe e de caráter voluntário;

CONSIDERANDO que o recebimento de verbas indenizatórias não descaracteriza a gratuidade dos mandatos dos delegados e conselheiros;

CONSIDERANDO a necessidade de indenização e ressarcimento aos conselheiros, funcionários, assessores e colaboradores eventuais, destinada a cobrir despesas decorrentes da utilização de veículo próprio ou alugado, havidas na execução de atividades de interesse do Regional;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CORE-RN em Reunião ocorrida nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º. Os Conselheiros, funcionários, assessores e colaboradores eventuais do CORE-RN, poderão solicitar ao Diretor-Presidente do regional, mediante apresentação de requerimento formulado conforme modelo anexo, indenização por despesas por deslocamento em veículo próprio ou alugado, quando, a serviço, deslocarem dos seus domicílios ou da sua respectiva sede, em caráter eventual ou transitório, para outro município.

§ 1º. O deslocamento com a utilização de veículo próprio ou alugado se dará por iniciativa e interesse exclusivo do solicitante.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

§ 2º. Caberá ao solicitante arcar e suportar todos os riscos e ônus de eventuais multas, acidentes, avarias e sinistralidade de qualquer natureza.

§ 3º. Possuindo, o CORE-RN, veículo próprio ou alugado, o solicitante deverá apresentar justificativa fundamentada pela opção do seu veículo próprio ou alugado de terceiro.

Art. 2º. A indenização por deslocamento em veículo próprio ou alugado será calculado por quilômetro rodado na rota da rodoviária de menor percurso ou de melhor condição de tráfego, com base em informações prestadas por órgãos oficiais, aplicativos ou sites com mapas georreferenciados, considerados os trajetos de origem/destino totais.

§ 1º. Quando houver voo disponível para o trajeto pretendido, a indenização por deslocamento em veículo próprio ou alugado se dará no limite do valor equivalente ao preço do bilhete aéreo mais vantajoso para a Administração, devidamente cotado no momento da solicitação, prevalecendo o que for menor.

§ 2º. Para o deferimento da indenização, é imprescindível a apresentação das fotos do odômetro no início e no final do percurso e a prova do comparecimento do beneficiário ao local de destino.

Art. 3º. É vedado o pagamento de indenização por deslocamento em veículo próprio ou alugado:

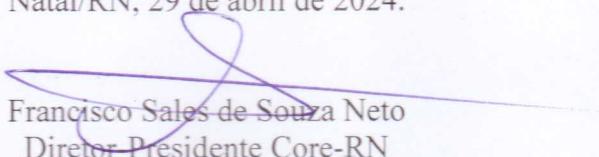
- a) quando o deslocamento ocorrer dentro do município em que tenha domicílio ou onde se situar a sede do CORE-RN;
- b) em deslocamentos sem caráter eventual ou transitório;
- c) para deslocamento de conselheiros, funcionários, assessores ou colaboradores eventuais de suas respectivas residências à sede do CORE-RN, ou vice-versa, ou
- d) em deslocamentos sem relação direta às atividades do CORE-RN.

Art. 4º. O valor da indenização por deslocamento em veículo próprio ou alugado será calculado por quilômetro rodado, no valor de R\$ 1,00 (um real), sem prejuízo de eventuais reembolsos com pedágios.

Art. 5º. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Resolução o ordenador de despesas e o beneficiado da verda.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor nesta data.

Natal/RN, 29 de abril de 2024.


Francisco Sales de Souza Neto
Diretor Presidente Core-RN
CORE-RN 5026


A.V.C.O.


M.F.D.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

**ANEXO I – MODELO
RESOLUÇÃO Nº 04/2024 – CORE-RN**

REEMBOLSO POR DESLOCAMENTO EM VEÍCULO PRÓPRIO OU ALUGADO DE TERCEIROS	
Beneficiário:	Cargo/Função:
Endereço do local de saída:	
Endereço do local destino:	
Motivo do Deslocamento:	
Data da saída:	Data da chegada:
Total de KM percorrido:	
Despesas com pedágio:	
Observações Adicionais:	

Local e data

Assinatura

Observações:

- Anexar fotos do odômetro no início e no final do percurso.
- Anexar todos os comprovantes de pagamento de pedágio.